

Bruxelas, 3 de junho de 2019

(OR. en)

8917/19

Dossiê interinstitucional: 2019/0091 (NLE)

PECHE 220

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Assunto:

Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de

Parceria no Domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a

República da Guiné-Bissau (2019–2024)

8917/19 IV/ds/fm LIFE.2.A PT

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de...

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau (2019–2024)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.°, em conjugação com o artigo 218.°, n.° 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

8917/19 IV/ds/fm 1

LIFE.2.A P'

Considerando o seguinte:

- Em 17 de março de 2008, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 241/2008¹, relativo à **(1)** celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau ("Acordo")². O Acordo entrou em vigor em 15 de abril 2008 e tem sido tacitamente renovado, encontrando-se ainda em vigor.
- (2) Na sequência da recomendação da Comissão, o Conselho, em 28 de fevereiro de 2017 autorizou a abertura de negociações com a República da Guiné-Bissau tendo em vista a celebração um novo protocolo de aplicação do Acordo.
- (3) O último protocolo do Acordo caducou em 23 de novembro de 2017.
- (4) A Comissão negociou, em nome da União, um novo protocolo. Como resultado dessas negociações, o novo protocolo foi rubricado em 15 de novembro de 2018.

8917/19

IV/ds/fm 2

LIFE.2.A PT

¹ Regulamento (CE) n.º 241/2008 do Conselho, de 17 de março de 2008, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau (JO L 75 de 18.3.2008, p. 49).

JO L 342 de 27.12.2007, p. 5.

- O Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau (2019-2024) (" Protocolo") temo como objetivo permite que a União e a República da Guiné-Bissau colaborem mais estreitamente na promoção de uma política de pesca sustentável, da exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas guineenses e dos esforços da Guiné-Bissau para desenvolver uma economia azul.
- (6) Na pendência da sua entrada em vigor, o Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, a fim de assegurar o rápido início das atividades de pesca dos navios da União.
- (7) O Protocolo deverá ser assinado e aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

8917/19 IV/ds/fm 3
LIFE.2.A PT

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau (2019-2024) , sob reserva da celebração do referido Protocolo

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão+.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo.

8917/19 IV/ds/fm 4 LIFE.2.A **PT**

⁺ Delegações: ver documento 8894/19.

Artigo 3.º

O protocolo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura¹, enquanto se agurada a conclusão dos procedimentos necessários à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho O Presidente

8917/19 IV/ds/fm 5 LIFE.2.A **PT**

A data a partir da qual o Protocolo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.